



## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

### EMENTA

CIDOSO - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

### PROGRAMA

2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

### AÇÃO

218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

### ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

600

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o aumento do número de longevos e o aumento do agravamento da morbidade, faz-se necessário cuidados específicos para a Pessoa Idosa. É importante considerar que as Instituições de Longa Permanência aos Idosos - ILPIs, são contempladas pelo Estatuto do Idoso e são vistas como alternativa de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de várias modalidades de serviços.

Conforme estabelecido no artigo 37 do Estatuto do Idoso, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser prestada quando esgotadas as possibilidades da pessoa idosa permanecer em casa ou na carência de recursos financeiros, cabendo as instituições oferecerem condições compatíveis com as necessidades destes.

O Estatuto do Idoso no seu artigo 48, parágrafo preceitua:

"As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em sua falta, 8 junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - apresentar objetivos estatuários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da lei;

III - estar regulamente construída;

IV- demonstrar a idoneidade de seus dirigentes."

A realidade de grande parte destas instituições no Brasil está longe do ideal, algumas não oferecem a estrutura física mínima exigida. É inegável a necessidade de uma mudança no que tange ao envolvimento governamental, tanto de recursos humanos qualificados, como de técnicos especializados, visto que grande parte destas instituições são de caráter filantrópico. O Estatuto do Idoso, ainda no artigo 35º estabelece: "todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmarem contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa abrigada". Já o artigo 49 versa sobre os princípios que as entidades de institucionalização de longa permanência devem adotar: I - preservação dos vínculos familiares; II - atendimento personalizado e em pequenos grupos; III - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V - observância dos direitos e garantias dos idosos; VI - preservação dos direitos do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Considerando a pesquisa realizada entre os anos de 2007 a 2009, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com o apoio da então Secretaria Especial de